ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 163/18

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 31 de agosto de 2018 - Publicação: Segunda-feira, 03 de setembro de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 784/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento da servidora MARIA VALÉRIA SANTOS LEAL, Matrícula nº 97.064-6, para participar do I Laboratório de Boas Práticas de Controle Externo e Reunião de Comissão Temática da ATRICON, conforme consta no Memorando nº 203/2018-DFAE, protocolado sob o nº 016655/2018,

R E S O L V E:

Designar o servidor ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI, Matrícula nº 97.628-8, Auditor de Controle Externo, para ocupar a Função Gratificada de Diretor, no período de **03/09/18 a 06/09/18,** com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 785/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento do servidor BRUNO CAMARGO DE HOLANDA, Matrícula nº 97.288-6, para participar do I Laboratório de Boas Práticas de Controle Externo e Reunião de Comissão Temática da ATRICON, conforme consta no Memorando nº 046/2018-DFENG, protocolado sob o nº 016734/2018,

R E S O L V E:

Designar o servidor LEONARDO CÉSAR SANTOS CHAVES, Matrícula nº 97.855-8, Auditor de Controle Externo, para ocupar a Função Gratificada de Diretor, no período de **03 a 06/09/18,** com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 17/2015 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E O INSTITUTO RUI BARBOSA

Processo Administrativo do Segundo Termo Aditivo: TC/013623/2018.

Processo Administrativo do Termo de Adesão: TC/007988/2015.

PARTICIPANTES: Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI (CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01) e Instituto Rui Barbosa - IRB (CNPJ/MF: 58.723.800/0001-10).

SIGNATÁRIOS: Conselheiro Presidente do TCE-PI Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Conselheiro Presidente do IRB Ivans Lelis Bolonha

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Adesão n° 17/2015 em conformidade com a cláusula sexta do Termo de Adesão ora aditado.

VIGÊNCIA: A vigência do Termo de Adesão fica prorrogada pelo prazo de 01 (um) ano, de 27/07/2018 a 26/07/2019, podendo o Termo de Adesão ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Não havendo causa impeditiva, poderá ser prorrogado, automaticamente, por até 60 (sessenta) meses.

BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.

VALOR: 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente à anuidade decorrente de filiação do TCE-PI ao IRB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Programática: 02.101.01.122.0080.1223 e Natureza da Despesa: 3350.41 (01), conforme Informação nº 154/2017, da Seção de Orçamento do TCE-PI.

DATA DA ASSINATURA: 26/07/2018

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO n° 1.358/2018

PROCESSO: TC/000327/2017
DECISÃO Nº 410/18
ASSUNTO: Denúncia Contra a Prefeitura Municipal de Campo Grande - PI, exercício financeiro de 2017.
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI – via Ouvidoria.
DENUNCIADO: João Batista de Oliveira (Prefeito).
RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.
PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA: PESSOAL. SUPOSTOS ATRASOS NO PAGAMENTO DO 13° SALÁRIO DOS SERVIDORES. NÃO PAGAMENTO DO SALÁRIO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO. COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE.

1. O direito ao salário é um direito social e fundamental, garantido pela Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso X, e também pelo art. 2º da Lei 11.494/2007 – Lei do FUNDEB, portanto de observância obrigatória pelo Estado, e o seu pagamento não pode ficar sob a discricionariedade do gestor, tem que ser prioridade em qualquer gestão.

Sumário. Denúncia**.** Prefeitura Municipal de Campo Grande - PI**.** Exercício 2017. **Procedência. Apensamento.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do relatório da III Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 17), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas, **pela procedência** da presente representação, sem aplicação de multa, que será aplicada em momento posterior, e ainda, **pelo**

apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas da PM de Campo Grande do Piauí, exercício financeiro de 2017, para que seja levado em consideração quando do julgamento das contas do gestor responsável, nos termos do art. 19, § 5º da Resolução TCE/PI nº 18/2015, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 22).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio - Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio), e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO n° 1.359/2018

PROCESSO: TC/004965/2017
DECISÃO Nº 411/18
ASSUNTO: Denúncia Contra a Prefeitura Municipal de Miguel Leão - PI, exercício de 2015.
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI – via Ouvidoria.
DENUNCIANTES: Francisco Alberto de Sousa Costa (vereador) e outros.
DENUNCIADOS: Joel de Lima (Prefeito), Hildegardo Santos Araújo (Secretário Municipal de Administração) e Elon de Oliveira Bezerra (Secretário Municipal de Finanças).
ADVOGADO(S): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (peça 12, fls. 16, pelo Sr. Joel de Lima); Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (peça 13, fls. 14, pelo Sr. Hildegardo Santos Araújo); Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (peça 13, fls. 15, pelo Sr. Elon de Oliveira Bezerra).
RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.
PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA: PESSOAL. INCLUSÃO DE VÁRIAS PESSOAS NA FOLHA MENSAL. NÃO APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. A conduta do gestor em contratar pessoas para cargo não criado por lei e sem prévia aprovação em concurso público vai de encontro às exigências constitucionais referentes às formas de ingresso no poder público, previstas no art. 37, I e II da CF/88, como também aos princípios da isonomia e da legalidade previstos também pela Constituição Federal.
2. A conduta do gestor em não publicar todos os atos de nomeação ou exoneração vai de encontro ao art. 28, IV da Constituição Estadual, que prevê que os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de dez dias, a partir da ultimação do ato respectivo, os extratos dos atos de nomeação, admissão, contratação, promoção, exoneração, demissão e aposentadoria de seu pessoal, sob pena de nulidade absoluta.

Sumário: Denúncia**.** Prefeitura Municipal de Miguel Leão**.** Exercício 2015. **Procedência. Apensamento. Notificação.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 22), o voto do Relator (Peça 27), acolhendo a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM e, concordando em parte, com o parecer do Ministério Público de Contas, pela(o):
a) **Procedência da presente Representação**, sem aplicação de multa neste momento;
b) **Apensamento** do processo para que seja levado em consideração quando do julgamento das contas do gestor responsável, nos termos do art. 19, § 5º da Resolução TCE/PI nº 18/2015. E, ainda, acolhendo manifestação oral da representante do Ministério Público de Contas**, pela notificação do gestor**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, contados da juntada do AR

aos autos, comprove junto a esta Corte as providências quanto à regularização dos atos administrativos ora denunciados, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 27).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio - Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio), e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO n°1.360/2018

PROCESSO: TC/023859/2018
DECISÃO Nº 412/18
ASSUNTO: Representação contra a Prefeitura Municipal de Alagoinha (Exercício de 2016)
INTERESSADO: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
REPRESENTANTE: Jorismar José da Rocha (prefeito)
REPRESENTADO: Pedro Otacílio de Sousa Moura (ex-prefeito).
ADVOGADO(S): Aline Nogueira Barroso (OAB/PI nº 8.225) e outros (peça 02, fls. 03, pelo representante); Garcias Guedes Rodrigues Júnior (OAB/PI nº 6.355) (
RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.
PROCURADOR: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIOS. EXAURIMENTO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO CONVÊNIO. DESENTRANHAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS AO RELATOR REASPONSÁVEL PELAS CONTAS DO SEGUNDO CONVÊNIO.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Alagoinha. Exercício de 2016. **Arquivamento. Desentranhamento. Encaminhamento.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 14), o contraditório (Peças 27 e 30), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 32), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer do Ministério Público de Contas e com o entendimento da divisão técnica, **pelo arquivamento** da presente representação, tendo em vista que foi exaurida a atuação desta Corte quanto ao Convênio n°367/13. Quanto ao Convênio n°560/09, voto pelo **desentranhamento** de sua análise (RELCON – peça 30) e da documentação comprobatória (peças 11, 12 e 24 a 26) e pelo **encaminhamento** das referidas peças ao Conselheiro Relator Competente, para que este se entender pertinente, proceda à juntada da documentação ao Protocolo de nº 011305/18, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 37).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio - Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio), e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO Nº 1.222/2018

PROCESSO:	TC/005446/2015
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2015
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
GESTOR:	JOSÉ VALMI SOARES (01/01 – 31/12/2015)
RELATORA:	CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI Nº 1.934

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA. ENVIO COM ATRASO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS. NÃO ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 09/2014. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. INADIMPLÊNCIA JUNTO À ELETROBRÁS. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS COM SERVIÇOS CONTÁBEIS E JURÍDICOS.

A realização de despesas relacionados ao mesmo objeto de forma contínua e fragmentada em cujo somatório ultrapassou o limite de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93 enseja a aplicação de multa.

SUMÁRIO: *Contas de gestão da P. M. de Buriti dos Montes – exercício financeiro de 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da lei estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa correspondente a 2.000 UFR-PI ao responsável. Decisão unânime. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca. Maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Buriti dos Montes, exercício financeiro de 2015, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça nº 33), a análise do contraditório da II DFAM (Peça nº 48), o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas (Peça nº 50), considerando a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** discordando do parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fulcro no art. 122, inciso II da Lei Estadual n.º 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº 56), em razão das seguintes falhas: *Envio com atraso das prestações de contas dos meses de agosto e de setembro; Não envio de peças componentes da prestação de contas mensal; Descumprimento do artigo 58 da Resolução TCE/PI nº 09/2014: não finalização de licitação após 30 dias da homologação; Ausência de procedimento licitatório para locação de veículos; Fragmentação de despesas com serviços contábeis e jurídicos; Licitações não finalizadas; Falhas em processo de inexigibilidade de licitação; Débito junto à Eletrobrás: R$ 29.076,83*.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, inciso II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de **multa** a **Sr. José Valmi Soares** no valor correspondente a **2.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº 56).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **maioria**, pela **comunicação ao(à) Promotor(a) de Justiça da Comarca de Buriti dos Montes** para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas na Prefeitura Municipal, Fundos e Câmara, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 56). **Vencida**, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, que votou pela não comunicação ao promotor de justiça da comarca de Buriti dos Montes.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (ausente por motivo justificado) e que está em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 025 de 25 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

ACÓRDÃO Nº 1.223/2018

PROCESSO:	TC/005446/2015
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO ENSINO (FUNDEB) - EXERCÍCIO DE 2015
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
GESTORA:	MARIA DE LOURDES DA SILVA SOARES (01/01 – 31/12/2015)
RELATORA:	CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTAS DO FUNDEB. RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO FINANCEIRA.

O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal veda ao titular do Poder contrair obrigação ou despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele. Neste sentido, ainda que não se trate do último ano de mandato, é imprescindível a busca do equilíbrio das contas públicas, a fim de que ao final do mandato, seja cumprida a determinação do mencionado dispositivo.
SUMÁRIO: *Contas de gestão da P. M. de Buriti dos Montes – exercício financeiro de 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da lei estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa correspondente a 200 UFR-PI ao responsável. Decisão unânime. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca. Maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Buriti dos Montes, exercício financeiro de 2015, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça nº 33), a análise do contraditório da II DFAM (Peça nº 48), o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas (Peça nº 50), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em consonância com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fulcro no art. 122, inciso II da Lei Estadual n.º 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº 56), em razão da existência *de restos a pagar sem comprovação financeira (R$ 163.114,81).*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, inciso II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de **multa** à **Sr.ª Maria de Lourdes da Silva Soares,** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº 56).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **maioria**, pela **comunicação ao(à) Promotor(a) de Justiça da Comarca de Buriti dos Montes** para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas na Prefeitura Municipal, Fundos e Câmara, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 56). **Vencida**, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, que votou pela não comunicação ao promotor de justiça da comarca de Buriti dos Montes.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (ausente por motivo justificado) e que está em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 025 de 25 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

ACÓRDÃO Nº 1.224/2018

PROCESSO:	TC/005446/2015
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES- EXERCÍCIO DE 2015
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
GESTOR:	FRANCISCO WAGNO FURTADO SOARES (01/01 – 31/12/2015)
RELATORA:	CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. NÃO ENVIO DE PEÇAS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. INCONSISTÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.

A ausência de falhas graves enseja o julgamento de regularidade com ressalvas das contas.

SUMÁRIO: *Contas da Câmara Municipal de Buriti dos Montes – exercício financeiro de 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da lei estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa correspondente a 300 UFR-PI ao responsável. Decisão unânime. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca. Maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Buriti dos Montes, exercício financeiro de 2015, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça nº 33), a análise do contraditório da II DFAM (Peça nº 48), o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas (Peça nº 50), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em consonância com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fulcro no art. 122, inciso II da Lei Estadual n.º 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº 56), em razão das seguintes falhas: *Não envio de peças integrantes da prestação de contas mensal; inconsistência na movimentação financeira*.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, inciso II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Francisco Wagno Furtado Soares,** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº 56).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **maioria**, pela **comunicação ao(à) Promotor(a) de Justiça da Comarca de Buriti dos Montes** para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas na Prefeitura Municipal, Fundos e Câmara, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 56). **Vencida**, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, que votou pela não comunicação ao promotor de justiça da comarca de Buriti dos Montes.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (ausente por motivo justificado) e que está em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 025 de 25 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

ACÓRDÃO Nº 1.361/2018

PROCESSO:	TC/020539/2016
ASSUNTO:	DENÚNCIA
UNIDADE GESTORA:	P. M. DE BARRA D´ALCANTARA, EXERCÍCIO 2016
DENUNCIANTE:	FRANCISCO CLAUDISON DE BRITO SOUSA (PREFEITO ELEITO 2017/2020)
DENUNCIADO:	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (EX PREFEITO)
RELATORA:	CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADOS:	MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES – OAB/PI 4703 E OUTROS MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS – OAB/PI Nº 3839 E OUTRO

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES À COMISSÃO DE TRANSIÇÃO: VIOLAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 6.253/2012 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 01/2012.

Constitui violação à Lei Estadual nº 6.253/2012 (que dispõe sobre a equipe de transição de candidato eleito para o cargo de governador do estado ou prefeito municipal) e à Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2012 (que dispõe sobre o processo de transição governamental e municipal) o não fornecimento pela Prefeitura das informações solicitadas pelo coordenador da equipe de transição do Prefeito eleito.

SUMÁRIO: *Denúncia – Prefeitura Municipal de BARRA D´ALCANTARA, exercício 2016.* ***Procedência parcial da Denúncia.*** *Apensamento na Prestação de Contas Anual da P. M. de BARRA D´ALCANTARA, exercício de 2016. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações do contraditório da V DFAM (Peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência parcial** da denúncia, tendo em vista que o denunciado **não comprovou o fornecimento de todos os documentos e informações solicitados à equipe de transição**, em inobservância à Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2012, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 18).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime,** pelo **apensamento** dos presentes autos no processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Barra D´Alcantara, exercício financeiro de 2016, para que repercuta em sua análise, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 18).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime,** pela aplicação de multa ao gestor denunciado, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009, sugerida pelo Ministério Público de Contas, pela sua apreciação apenas quando da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Barra D´Alcantara, exercício 2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio), e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 029 de 22 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PARECER PRÉVIO Nº 106/2018

PROCESSO:	TC/005446/2015
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2015
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
GESTOR:	JOSÉ VALMI SOARES (01/01 – 31/12/2015)
RELATORA:	CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI Nº 1.934

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. AGENTE POLÍTICO. GASTO COM MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFERIOR AO LIMITE LEGAL. DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL.

1. O descumprimento de índices constitucionais é falha grave que enseja a emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo.

SUMÁRIO: *Contas de Governo do Município de Buriti dos Montes - Exercício Financeiro de 2015. Emissão de Parecer Prévio Recomendando a* ***Reprovação*** *com esteio no Art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e Art. 32, §1º da Constituição Estadual. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Buriti dos Montes, exercício financeiro de 2015, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça nº 33), a análise do contraditório da II DFAM (Peça nº 48), o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas (Peça nº 50), considerando a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº 56), em razão das seguintes falhas: *Déficit na Receita Tributária; Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino inferior ao limite legal (23,62%); Despesa com pessoal do Poder Executivo superior ao limite legal (56,64%).*

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (ausente por motivo justificado) e que está em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 025 de 25 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

ACÓRDÃO Nº 1268/18

PROCESSO TC/006065/2017.
DECISÃO Nº 250/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).
RESPONSÁVEL: NUNO KAUÊ DOS SANTOS BERNARDES BEZERRA – CONTROLADOR GERAL DO ESTADO.
RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. JULGAMENTO DE REGULARIDADE.

Sumário: Prestação de Contas da Controladoria Geral do Estado do Piauí. Exercício de 2017. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/08 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 10, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/02 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 27 em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

ACÓRDÃO Nº 1.269/18

PROCESSO TC/002489/2017.
DECISÃO Nº 251/18.
ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA-PI.
OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO, PELO NÃO PAGAMENTO DE DIFERENÇA FINANCEIRA REFERENTE AO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO, NOS MESES DE JANEIRO A MARÇO, DEVIDOS AOS PROFESSORES E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
EXERCÍCIO: 2016.
DENUNCIANTES: RAIMUNDO NONATO DA SILVA – PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCAL DE TELHA-PI.
DENUNCIADA: ANA CÉLIA DA COSTA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL.
ADVOGADOS: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR (OAB/PI Nº 9.457) E OUTRO.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES DE GESTÃO. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES. PAGAMENTO DO PISO DOS PROFESSORES ABAIXO DO PISO SALARIAL.

1. Constitui violação à norma constitucional o pagamento com atraso de salários dos servidores municipais.
2. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009 (Art. 5º da Lei 11.738/2008).

Sumário: Denúncia - P.M. de Cocal de Telha-PI. Exercício 2016. Conhecimento. Procedência Parcial. Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 20, a sustentação oral do Advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente denúncia e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI (exercício financeiro de 2016), transferindo para quando do julgamento das contas anuais, uma eventual aplicação de multa à responsável.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**.**

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 27, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

ACÓRDÃO Nº 1.270/18

PROCESSO TC/006482/2017.
DECISÃO Nº 252/18.
ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI.
OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES A PUBLICIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017.
EXERCÍCIO: 2017.
DENUNCIANTES: REGINALDO MENDES DE OLIVEIRA FILHO.
DENUNCIADOS:
WELLINGTON CARLOS DA SILVA – PREFEITO.
GILBERTO BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR – PREGOEIRO
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA CADASTRO DAS LICITAÇÕES NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. O art. 39 da Resolução TCE/PI nº 27/2016 dispõe que "o preenchimento eletrônico das informações relativas à abertura de licitações deverá ocorrer até o dia útil imediatamente posterior ao da sua última publicação."

Sumário: Denúncia - P.M. de Santo Antônio de Lisboa/PI. Exercício 2017. Conhecimento. Procedência Parcial. Recomendação e Apensamento. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Cadastro intempestivo no sistema Licitações Web.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 071/2017-GKE, às fls. 01/05 de DECMON-736/2017 da peça 02, a Decisão Plenária nº 340/17-EX, à fl. 01 de DECPLE-1990/2017 da peça 02, a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 16, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (*art. 226 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **recomendação ao atual gestor** para que, nas futuras licitações, observe o prazo para cadastro das licitações no Sistema LICITAÇÕES WEB.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI (exercício financeiro de 2017), transferindo para quando do julgamento das contas anuais, uma eventual aplicação de multa ao responsável.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 27, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/ 007575/2018
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Francisca das Chagas Ferreira Silva
Órgão de origem: Secretaria da Educação
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão nº 278/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Francisca das Chagas Ferreira Silva, CPF nº 342.203.723-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe "III", Matrícula nº 07744472, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 6º, da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04,) , **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, J**ULGAR LEGAL** a Portaria nº 175/2018 (fls. 90, peça 02), de 20/02/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 49, de 14/03/18 (fls.91, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 1.102,65** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais		Valor R$
	a) Vencimento (LC nº 71/06, c/c art.10, anexo IX da Lei nº 7.081/17, acrescentada pelo art. 1º da Lei nº 6.933/16	1.065,65
b)	Gratificação adicional (art. 65 da LC nº13/94)	36,00
Proventos a atribuir		**1.102,65**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 29 de agosto de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/ 007559/2018
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Ana Rosa Mendes Pinheiro
Órgão de origem: Secretaria da Educação
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão nº 279/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Ana Rosa Mendes Pinheiro, CPF nº 273.679.243-20, Pis/Pasep nº 17030969810, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SL", Nível "I", Matrícula nº 0767875, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 6º, da EC nº 41/03 e art. 2º da EC 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04,) , **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, da EC nº 41/03 e art. 2º da EC 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, J**ULGAR LEGAL** a Portaria nº 548/2018 (fls. 152, peça 02), de 08/02/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 47, de 12/03/18 (fls.153, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 3.321,37** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais		Valor R$
a)	Vencimento (LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16);	3.194,42
b)	Gratificação adicional (art. 127 da LC nº 71/06)	126,95
Proventos a atribuir		**3.321,37**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 29 de agosto de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/ 012602/2018
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Marcos Antonio Guimarães Alencar
Órgão de origem: Superintendencia de Desenvolvimento Rural - SDR
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 280/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Marcos Antonio Guimarães Alencar, CPF nº 099.685.553-04, ocupante do cargo Técnico de Nível Superior, especialidade Engenheiro Civil, Ref. "C6", matrícula nº 10045, regime estatutário do quadro suplementar de pessoal da Superintendencia de Desenvolvimento Rural - SDR, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.251/17 (fls. 56, Peça 02),de 19/12/2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.190 de 27/12/2017 (fls.62, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 10.360,67,** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimentos, conforme Lei Complementar Municipal nº 4.884/2016	10.360,67
Proventos a atribuir	**10.360,67**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 29 de agosto de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/ 018361/2016
Assunto: PENSÃO POR MORTE
Interessado (a): Rafael Arcanjo Pereira e Clara Beatriz Pereira
Órgão de origem: Secretaria da Educação do Estado do Piauí
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão nº 281/18 – GLN

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Rafael Arcanjo Pereira, nascido em 09/10/97, sob o CPF nº 068.874.863-50, e Clara Beatriz Pereira, nascida em 06/01/99, CPF nº 068.874.943-70, representados por sua tutora provisória Danielle Ferreira Rocha, CPF 020.429.113-56, devido ao falecimento de sua genitora Sra. Maria das Graças Pereira, CPF nº 183.588.963-87, servidora inativa do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SL", nível "IV", pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 24.05.2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04,) **DECIDO**, com fundamento na Lei Complementar n° 40/2004, e Art. 40, § 7° I, da CF/1988, com redação dada pela EC n° 41/2003 e Lei Federal nº 8.213/91, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 840/2016 – SUPREVE/SEADPREV (fls.83/84, peça 02), de 27/07/2016,mas com efeito retroativo a 15/08/13, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 178 de 21/09/16 (fls.85/86, peça 02), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, nos termos do art. 197, inciso IV, do Regimento Interno do TCE-PI, com proventos no valor de **R$ 2.904,98**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
Parcelas	**Norma legal**	**Valor R$**
Vencimento	Lei nº 6.644/15	2.817,23
Adicional de tempo de serviço	Lei nº 4.212/88 c/c Lei 033/03	87,75
Proventos a receber		**2.904,98**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 29 de agosto de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator.

PROCESSO: TC n° 013934/2018
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADA: Gideone da Fonseca Silva Benvindo
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário Municipal de Landri Sales
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior
DECISÃO: n° 187/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à

servidora Gideone da Fonseca Silva Benvindo, CPF n° 338.696.423-00, matrícula n° 61, detentor do cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Landri Sales-PI, com fulcro no art. 6° da EC nº 41/03 c/c o § 5° do art. 40 da CF/88 c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 704/13.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 3), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 011/2018 (fls. 33 e 34 da peça 2), datada de 30/04/2018, publicada no DOM Edição MMMDLXXXII, de 23/05/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 2.081,19** (dois mil, oitenta e um reais e dezenove centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimentos, de acordo com os arts. 57 e 58, da Lei Municipal nº 678/2010 que dispõe sobre o Plano de carreira, cargos e remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Landri Sales-PI.	R$ 2.081,19
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 2.081,19**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 30 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 009489/2018
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADA: Delnair de Sousa Sena
ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento
DECISÃO: n° 188/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Delnair de Sousa Sena, CPF n° 240.621.203-30, matrícula n° 002283, detentor do cargo de Assistente Técnico Administrativo, Especialidade Assistente de Administração, Referência "C4", lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com fulcro no art. 3° da EC nº 47/05, c/c o art. 7° da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 3), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.823/2017 (fls. 123 e 124 da peça 2), datada de 10/10/2017, publicada no DOM nº 2.153, de 31/10/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 2.427,29** (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008 c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R$ 1.312,00
II - Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R$ 221,41
III – Gratificação Símbolo DAM-2, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1998 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina), c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016	R$ 893,88
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 2.427,29**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 30 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 000586/2017
ASSUNTO: Pensão Por Morte
INTERESSADO: Raimundo Rodrigues de Lima
ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Administração e Previdência
RELATOR Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
DECISÃO: n° 189/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Raimundo Rodrigues de Lima, CPF nº 161.041.453-53, para si, na condição de esposo, devido ao falecimento da ex – segurada o Sra. Joana Francisca do Nascimento Lima, CPF nº 701.947.853-00, matricula nº 043515-5, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão "C", falecido em 30.10.2011, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, art. 40, § 7°, inciso I da CF/88, com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 1.068/2016 SUPREV/SEADPREV (fls. 71 e 72 da peça 02), datada de 29.09.2016, publicada no DOE nº 224 de 02.12.2016, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais) **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR (R$)**
22/30 AVOS DO VENCIMENTO R$ 688,00	LEI nº 6.367/2013	504,53
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	LEI nº 13/94 c/c LC nº 033/03	42,00
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO	ART. 7º§ VII da CF/88	131,47
TOTAL		678,00

BENEFICIÁRIO (S)						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	% RATEIO	VALOR (R$)
RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA	26.09.1945	CÔNJUGE	161.041.453-53	01.10.2012		**678,00**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 30 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 007589/2017
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição
INTERESSADA: Ivoneide Pacego Tavares da Silva
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário do Município de Sebastião Barros-PI
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
DECISÃO: n° 190/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de interesse da servidora Ivoneide Pacego Tavares da Silva, CPF n° 373.368.203-72, matrícula n° 199-1, detentora do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sebastião Barros-PI, com fulcro art. 6° da EC nº 41/03 c/c § 5° do art. 40 da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 008/2013.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 17) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/02 da peça 16), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 091/2016 (fls. 29 a 30 da peça 02), datada de 03/10/2017, publicada no DOM Edição MMMCCLXVIII do dia 06/02/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 4.181,98** (quatro mil, cento e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento, de acordo com o art. 58, da Lei Municipal nº 39/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação dos servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros - Piauí.	R$ 2.135,64
II – Regência, nos termos do inciso X do art. 9°, da Lei Municipal nº 19/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros - Piauí.	R$ 427,13
III – Professor 40 horas CVI (progressão salarial), de acordo com o art. 25, da Lei Municipal nº 039/2011, que dispõe sobre Plano de Carreira dos Profissionais da Educação dos servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros - Piauí.	R$ 1.619,21
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 4.181,98**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 30 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Processo TC/017249/2017
Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Geraldo Majela Soares Meireles
Interessada: Ana Alice Alcântara Meireles, filha inválida.
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência
Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento
Decisão Monocrática nº 257/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de ANA ALICE ALCÂNTARA MEIRELES, sob o CPF nº 564.725.103-00, representada por sua curadora provisória MARLENE ALCÂNTARA DA SILVA CPF nº 226. 350.503-25, na condição de filha invalida, devido ao falecimento do ex – segurado GERALDO MAJELA SOARES MEIRELES, CPF nº 007.735.903-82, matrícula nº 000724-2, servidor Inativo do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão "A", pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Administração - PI, ocorrido em 10.03.2012, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 112, de 19/06/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 796/2017, de 18 de abril de 2017 (Peça 2, fls. 64/65), concessiva de pensão por morte a filha menor inválida, rateada com a esposa do falecido, no valor mensal de **R$ 372,02** (trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de agosto de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/002669/2018
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessado: Mateus Francisco Chagas Silva
Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento
Decisão Monocrática nº 258/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Mateus Francisco Chagas Silva, CPF nº 105.884.003-78, ocupante do cargo de Pedagogo, Classe "C", nível

"III", matrícula nº 003250, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.956/2017 (Peça 2, fls. 75/76), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 1.328, de 21/07/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos mensais no valor de **R$ 3.091,67** (três mil e noventa e um seis reais e sessenta e sete centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de agosto de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/008666/2018
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Francisco das Chagas Silva
Órgão de origem: Fundo Previdenciário de José de Freitas – JFREITAS-PREV
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão nº 259/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria por idade com proventos integrais de interesse do servidor Francisco das Chagas Silva, CPF nº 348.088.683-34, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 096-1, do quadro de pessoal da Prefeitura de José de Freitas- PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 e arts. 23 c/c 29 da Lei Municipal nº 1.135/07.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 094/2018, de 20 de março de 2018 (Peça 2, fls. 39/40), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 04/04/2018, com proventos mensais no valor de **R$ 4.318,40** (quatro mil trezentos e dezoito reais e quarenta centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de agosto de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Relator

PROCESSO: TC/015654/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MÃRIA DO CARMO DO NASCIMENTO SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 225/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO SILVA, CPF nº 129.906.633-04, matrícula nº 0210307, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "III" Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 03, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de

Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.335/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 148, de 07 de agosto de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R$ 1.708,30** (Um mil, setecentos e oito reais e trinta centavos), compostos das seguinte parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I **–** Vencimento de acordo com art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R$ 1.618,99
II – VPNI, de acordo com a Lei nº 6.201/12.	R$ 89,31
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 1.708,30**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/015552/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA: IRINETE DINIZ NUNES
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DOS LOPES
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHIERO JÚNIOR
DECISÃO Nº 226/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria por Invalidez*, concedida à servidora **Irinete Diniz Nunes,** CPF nº 869.923.843-68, matrícula nº 100609-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Município de Buriti dos Lopes, com arrimo no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 277/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCIII, de 22 de junho de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 62 da Lei nº 465/13 – R$ 954,00); Quinquênio (art. 26, § 9º da Lei nº 234/97). Total na atividade R$ 1.101,69. Proporcionalidade – 55,97% (R$ 616,61). **Total a receber R$ 954,00.** (Valor ajustado para o salário mínimo).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/009063/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: RAIMUNDA NONATA SOUSA DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE REDENÇÃO DO GURGUEIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 227/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora RAIMUNDA NONATA SOUSA DA SILVA, CPF nº 300.221.693-34, matrícula nº 139-1, ocupante do cargo de

Professora, lotada na Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CRFB/88 e art. 23 c/c art. 29 da Lei Municipal nº 288/15.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 041/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição MMMDXLII, de 23 de março de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de R$ 2.211,86 (Dois mil, duzentos e onze reais e oitenta centavos), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento, de acordo com o art. 40 da Lei Municipal nº 157/1998, de 25/06/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Redenção do Gurguéia – PI.	R$ 1.843,22
II – Regência, de acordo com art. 42, da Lei Municipal nº 157, de 25/06/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Redenção do Gurguéia – PI.	R$ 368,64
TOTAL A RECEBER	**R$ 2.211,86**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/003133/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: FRANCINALDA DE CASTRO TEIXEIRA MOURA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 228/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais*, concedida à servidora **Francinalda de Castro Teixeira Moura,** CPF nº 287.716.563-91, matrícula nº 0304093, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do Estado, com arrimo no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º- A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 374/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27, de 07 de fevereiro de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsidio conforme LC nº 107/08 acrescentada pelo Art. 8º, anexo VII da Lei nº 7.081/17 c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R$ 7.133,86) e b) VPNI – Gratificação por Curso de Formação penitenciária conforme Art. 2º, I, da Lei nº 5.373/04 c/c Lei nº 5.377/04 (R$ 300,00), perfazendo o total de **R$ 7.433,86.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/000587/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: ANTONIA FILOMENA DE ALENCAR
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA L. ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 229/18 - GWA

Trata-se de *Pensão por Morte*, concedida em favor da Sra. **ANTÔNIA FILOMENA DE ALENCAR**, sob o CPF nº 132.994.763-00, na condição de companheira, devido o falecimento do ex–segurado MANOEL FEITOSA NETO, CPF nº 112.216.233-20, matrícula nº 042759-4, outrora servidor do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão "A", pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde - PI, óbito ocorrido em 26.04.2011.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que a requerente, preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria 1089/2016/SUPREV/SEADPREV, publicado no DOE nº 224, de 02 de dezembro de 2016, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, compostos pelas seguintes parcelas: *Vencimento (R$ 832,22) - nos termos da Lei nº 6.204/12; Adicional de Tempo de Serviço (R$ 41,98) – Lei nº 013/94 c/c LC nº 033/03.* ***TOTAL R$ 874,20***.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/015702/2018
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO: JOÃO REINALDO PESSOA NETO
ÓRGÃO DE ORIGEM:FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 230/2018 – GWA

Trata o presente processo de *Transferência para a Reserva Remunerada***,** a pedido de **João Reinaldo Pessoa Neto,** CPF n° 349.510.163-20, RG nº 10.7929-87, matrícula nº 0139572, 2º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 2º Sargento-PM e com fundamento no Art. 88, I, art. 89 da Lei n° 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 06, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça 05, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental de fl. 101 da peça nº 02, publicado no D.O.E. nº 142, de 30 de julho de 2018, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio no valor de R$ 3.776,60 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo Art. 2º, anexo II da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); e b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar no valor de R$ 60,87 – (art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º, paragrafo único da Lei nº 6.173/12). **PROVENTOS A ATRIBUIR R$ 3.837,47.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/010652/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO ARAÚJO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 231/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora **MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO ARAÚJO** ocupante do cargo de Assistente Legislativo, PL–AL–N, matrícula nº 0994 e CPF nº 133.890.683-68, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 508/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 47, de 12 de março de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Salário-Base (R$ 1.216,40 - Lei n° 5.726/08, modificada pela Lei n° 6.388/13 e Lei nº 6.468/13); b) Vantagem Pessoal (R$ 755,19 – art. 11 e art. 26 da Lei n° 5.726/08, modificado pela Lei n° 6.388/13 e Lei nº 6.468/13) e c) GDF – Gratificação de Desempenho Funcional (R$ 643,20 – art. 25 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13), totalizando a quantia de **R$ 2.614,79.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/008244/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO: PAULO SOARES DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 232/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor PAULO SOARES DA SILVA, CPF nº 217.654.053-00, matrícula nº 0581828, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05.
Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 201/2018, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 58, de 27 de março de 2018, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R$ 1.160,66** (Um mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento, de acordo com o art. 25 da Lei Complementar nº 71/06 c/c art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R$ 1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II – Gratificação Adicional, de acordo com art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.	R$ 50.61
TOTAL A RECEBER	**R$ 1.160,66**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.
Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/009285/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: AUXILIADORA PINTO DE SOUSA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 233/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora **AUXILIADORA PINTO DE SOUSA** ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "Auxiliar", Nível "B5", matrícula nº 000351 e CPF nº 181.926.703-25, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.958/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 2.164, de 17 de novembro de 2017, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/17, no valor de R$ 3.749,42; Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Mun. nº 4.985/17, no valor de R$ 795,77. **Proventos a Receber R$ 4.545,19.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga
Relatora

Processo: TC Nº 016091/2018
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado (a): PEDRO DELMIRO DA SILVA.
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procuradora: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 143/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida ao servidor **PEDRO DELMIRO DA SILVA,** CPF nº 227.611.603-04, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe "III", Padrão "E", matrícula nº 0188204, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, ato de inativação publicado no D.O.E nº 148, em 07 de agosto de 2018 (Peça 02, fl. 123).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0524 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1368/2018 de 27/04/2018** (Peça 02, fl. 120), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.146,05** (um mil, cento e quarenta e seis reais e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10º, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R$ 1.110,05
II-Gratificação Adicional de acordo com o art. 65da LC nº 13/94.	R$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 1.146,05**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 30 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC/009885/2018.
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
Interessada: LUZIENE FERNANDES DOS SANTOS JORDÃO- CPF: 298.899.363-72.
Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CORRENTE.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
Decisão nº 226/18 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **LUZIENE FERNANDES DOS SANTOS JORDÃO**, CPF nº 298.899.363-72, RG nº 3.735.755-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 152, do município de Corrente-PI, com fundamento no **art. 6º EC nº 41/03 em c/c o § 5º do art. 40 da CF/88** e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 461/09. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMDLV, de 13 de abril de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0519 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **PORTARIA Nº 320/2018, de 12 de abril de 2018** (fls. 54/55 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$4.345,97(quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o artigo 1º, da Lei Municipal nº 675 de 21/02/2018, que atualiza o valor do piso nacional do magistério público de Corrente.	R$2.455,35
B. Regência, de acordo com o artigo 82, VI, da Lei Municipal nº 462 de 23/06/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008.	R$294,64
C. Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 76, da Lei Municipal nº 462, de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008.	R$613,84
D. Gratificação Adicional B (progressão), de acordo com o artigo 45, da Lei Municipal nº 462, de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008.	R$982,14
TOTAL NA ATIVIDADE	R$4.345,97
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$4.345,97**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

Processo: TC/000203/2018.
Assunto: APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
Interessado: ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUSA- CPF: 286.560.913-87.
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
Decisão nº 227/18 – GJC.

Trata-se de nova informação acerca de **Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **Antônio Araújo de Sousa**, CPF n° 286.560.913-87, matrícula n° 047226-3, no cargo de Agente de Policia, Classe Especial,

do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no **art. 40 § 4º, inciso II da CF/88, c/c inciso II, "a" e "b" do art. 1º, II, da LC 51/85, com alteração da LC nº 144/14**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 132, em 16 de julho de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 22) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0524 (peça 23), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **PORTARIA Nº 1872/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 06 de julho de 2018** (fl. 17 da peça 20), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$7.490,52(sete mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I. SUBSÍDIO (LC Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, ANEXO i DA LEI Nº 7.081/17 C/C A LC Nº 6.933/16).	R$7.290,52
II. VPNI-GRATIFICAÇÃO CURSO DE POLÍCIA (ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C LC Nº 37/94).	R$200,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$7.490,52**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

Processo: TC/009060/2018.
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.
Interessada: MARGARIDA MARIA DOS SANTOS- CPF: 702.038.573-72.
Procedência: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procuradora: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
Decisão nº 228/18 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** concedida à servidora **MARGARIDA MARIA DOS SANTOS**, CPF nº 702.038.573-72, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 30081, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Angical-PI, com arrimo no **art. 40, §1º, inciso III, "b" da CF/88, c/c o art. 19, da Lei nº 496/2006,** cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMCDI, em 23 de agosto de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0507 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **PORTARIA Nº 116/2017, de 16 de agosto de 2017** (fls. 29/30 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$937,00(novecentos e trinta e sete reais),** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o art. 7º da Lei Municipal nº 406/1997, de 17/03/1997 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos de Angical do Piauí/PI.	R$937,00
TOTAL NA ATIVIDADE	R$937,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela média	R$937,00
Proporcionalidade – 96,68%	R$905,89
Benefício Limitado ao Mínimo	R$937,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$937,00**

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

Processo: TC/002007/2018.
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
Interessada: ELISETE DELMIRO ROCHA- CPF: 274.222.753-91.
Procedência: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DO PIAUÍ.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.
Decisão nº 229/18 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC n° 41/03, concedida à servidora **ELISETE DELMIRO ROCHA**, CPF nº 274.222.753-91, RG nº 753.881-PI, ocupante do cargo de Professora, Classe "C", Nível "V", matrícula nº 063, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, com fundamento no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMCCCL, em 08 de junho de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018LA0474 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **PORTARIA Nº 129/2017, de 08 de junho de 2017** (fl. 23 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$3.357,49(três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos),** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com a Lei 90 de 2011 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimentos e remunerações dos profissionais do magistério do Município de Nossa Senhora de Nazaré.	R$2.582,69
Vantagens Remuneratórias	
B. Progressão Salarial 25% de acordo com o art. 24 da Lei Municipal nº 90 de 2011.	R$645,67
C. Regência, de acordo com o art. 20 da Lei nº 13 de 1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nossa Senhora de Nazaré.	R$129,13
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$3.357,49**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 233/2018-GDC

PROCESSO: TC/015056/2018
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA Sra. RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA SOUSA
INTERESSADO: RENATO JOSÉ DE SOUSA (CPF n° 397.209.773-53)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **RENATO JOSÉ DE SOUSA,** CPF n° 397.209.773-53, para si, devido ao falecimento de sua esposa, **RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA SOUSA**, CPF n° 152.979.773-04, matrícula 034631-4, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação-PI, no cargo de Professor 20 horas, Classe A, Padrão IV, ocorrido em 22/10/2017, **com fulcro no art. 5° da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal n° 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, n° 88, de 11 de maio de 2018 (fl. 89 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 2038/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARRRB – 5090/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1212/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 19 de abril de 2018 (fl. 85 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 1.429,62 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO

VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R$)
VENCIMENTO	Lei 6.900, de 24 de novembro de 2016 c/c Lei 6933/2016	1.307,22
VPNI- VANTAGEM PESSOAL	Art. 20, § 2° da LC n° 38/04	9,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC n° 71/06	113,40
	TOTAL	1.429,62

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RAT	VALOR (R$)
RENATO JOSE DE SOUSA	26.08.1936	Cônjuge	397.209.773-53	22.01.2018	VITALÍCIO	100,00	1.429,62

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 22 de novembro de 2017.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002950/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: FRANCISCO GOMES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.
PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

Decisão n° 234/18 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **FRANCISCO GOMES DA SILVA**, sob o CPF nº 226.421.373-68, para si, na condição de esposo, devido ao falecimento da ex – segurada Pedrina Gomes da Silva, CPF nº 275.081.023-04, matrícula nº 074453X, servidora inativa do cargo de Agente Operacional de Serviço, Nível B, Classe - I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação - PI, ocorrido em **20/07/2016**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria N° 1206/2016**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**, com a garantia de percepção do salário mínimo, conforme art. 7°, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR –

PROCESSO: TC/003157/2018
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.
INTERESSADO: IVONE LEAL DE MOURA PORTELA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO N° 233/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais** concedida a servidora **IVONE LEAL DE MOURA PORTELA**, CPF nº 553.435.203-59, ocupante do cargo de Professor (a), Classe "SE", Nível "I", matrícula nº 0772453, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no **art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 366/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.609,64** (TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR –

PROCESSO: TC/009073/2018
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.
INTERESSADO: AURINIVIA FONSECA DOS SANTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUN. REDENCAO DO GURGUEIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO N° 231/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **AURINIVIA FONSECA DOS SANTOS**, CPF nº 275.477.603-68, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 59-1, lotada na Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, com arrimo **no art. 6º da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88 e** art. 23 c/c art. 29 da lei Municipal nº 288/15 cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 038/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 2.211,86** (DOIS MIL DUZENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR –

PROCESSO: TC/009057/2018
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.
INTERESSADO: RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAICOS.

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO N° 232/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Compulsória**, concedida ao servidor **RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA**, CPF nº 848.567.853-20, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1122, lotado na Prefeitura Municipal de Jaicós-PI, com fundamento no **art. 40, §1º, inciso II, "b" da CF/88, c/c o art. 26, da Lei nº 876/2009,** cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 095/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 954,00** (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/010655/2018
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.
INTERESSADO: JÂNIO CARNEIRO DE SÁ ALENCAR.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO N° 230/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC n° 41/03, concedida ao servidor **Jânio Carneiro de Sá Alencar**, CPF n° 209.433.183-00, RG n° 298.808-PI, matrícula n° 0736180, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe "SE", nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5° da CF/88**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 958/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.998,32** (TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/012826/2018
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.
INTERESSADO: DEUSOLITE VIEIRA DA SILVA FROTA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO N° 229/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **Deusolite Vieira da Silva Frota,** CPF nº 181.109.243-87, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C3", matrícula nº 002657, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Teresina - SEMEC, com arrimo **nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05,** cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 1.923/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.817,99** (MIL OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/015589/2018
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.
INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA CASTRO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO N° 228/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **Maria das Graças de Sousa Castro**, CPF nº 274.033.003-00, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão D, matrícula nº 0072958, do quadro de pessoal da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí, com arrimo **no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03,** cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 1.059/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.127,11** (MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
06/09/2018 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 029/2018

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PEDIDO DE REEXAME

TC/013065/2018 **PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE URUÇUÍ - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Francisco Wagner Pires Coelho
Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI
Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI n° 8.824 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/006154/2018 **REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MORRO CABEÇA NO TEMPO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017
Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/010820/2017 **SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS
Objeto: Monitoramento concomitante de licitações
Referências Processuais: Responsáveis: Antônio Venício do Ó de Lima - Prefeito e Francisco Alex Soares Pereira - Presidente CPL

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/005269/2018 **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS
RESPONSÁVEL: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES - PREFEITURA

(PREFEITO(A))
Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS
Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Sem procuração)

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/006163/2018 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DOM INOCÊNCIO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**
Unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO
RESPONSÁVEL: LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO
Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (Com procuração)

CONS. JACKSON VERAS (KLEBER EULÁLIO)

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/013286/2018 **REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018
Referências Processuais: Responsável: Jorismar José da Rocha - Prefeito Municipal
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952 (Sem procuração)

CONS. ALISSON ARAÚJO (WALTÂNIA LEAL)

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

CONSULTAS

TC/011058/2018 **CONSULTA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**
Interessado(s): Secretaria de Estado da Administração e Previdência
Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA
Objeto: Retenção de pagamento de fornecedor com irregularidade fiscal

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/008910/2018 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PASSAGEM FRANCA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI
Referências Processuais: Retorno para colheita do voto do Cons. Luciano Nunes
RESPONSÁVEL: RAISLAN FARIAS DOS SANTOS - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI
Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira OAB/PI 7.332 (Sem procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003188/2016 **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLOGICO
RESPONSÁVEL: JOSÉ ICEMAR LAVÔR NÉRI - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))
Sub-unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLOGICO
Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/016402/2017 **INSPEÇÃO NA P.M. DE BURITI DOS LOPES (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): P.M. de Buriti dos Lopes
Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES
Objeto: Descumprimento de legislação nas informações de procedimentos licitatórios
Referências Processuais: Responsáveis: Raimundo Nonato Percy Júnior - Prefeito e Francisco Maynard Veras - Pregoeiro
Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 (Sem procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/003564/2018 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI
RESPONSÁVEL: DAVINELSON SOARES ROSAL - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 e outros (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 11 (onze)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de agosto de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.08.31 14:00:21 -03'00'